CONTRATO-PROGRAMA

Município de Alcanena / RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.

Município de Alcanena, adiante designado por "Município", pessoa coletiva número 500745773, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Fernandes Anastácio Henriques, com poderes necessários para o efeito, conferidos pela alínea a) do nº 1 do Artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por "**Município**";

e

RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A., pessoa coletiva número 514 730 285, com sede na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, 2140 – 671 – Carregueira - Chamusca, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes necessários para o efeito ao abrigo do alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º dos respetivos Estatutos e pelo Director Geral, Joel Marques, com poderes necessários para o efeito ao abrigo da procuração emitida pelo Concelho de Administração, em 15.11.2021, adiante designada por "**RSTJ**".

Quando referidas conjuntamente, designadas por "**Partes**".

Considerando que:

A) O Regime Jurídico dos SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (DL 194/2009 de 20/08, na atual redação), obriga, nomeadamente, a acautelar princípios da garantia da qualidade do serviço, da proteção dos interesses dos utilizadores e da proteção da saúde pública e do meio ambiente, a garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos;

B) A correta gestão de resíduos são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do concelho;

C) É obrigação do Município garantir a execução de operações de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) para destino adequado;

D) Cabe ao Município assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de RSU;

E) Cabe ao Município programar e proceder à instalação de equipamentos de deposição ou demais equipamentos urbanos necessários á promoção da gestão de resíduos;

F) A responsabilidade pela aplicação e zelo pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública é do Município;

G) É dever primordial do Município assegurar a eficiente funcionalidade dos vários sistemas integrados de recolha de resíduos sólidos;

H) Porém, o Município não detém no seu mapa de pessoal todos os recursos humanos necessários á prestação adequada destes serviços prestacionais com garantia de qualidade e excelência;

I) A RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. foi constituída em 27 de março de 2019 ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo iniciado a sua atividade em 05 de abril de 2019.

J) Nos termos dos seus estatutos, a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, designadamente dos serviços municipais de gestão e tratamento dos resíduos urbanos na área dos Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;

K) A RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar o sistema de recolha de resíduos sólidos;

L) O Município de Alcanena tem de garantir o cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;

M) O Município pretende, por conseguinte, entregar à RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A. a responsabilidade pela recolha dos resíduos sólidos urbanos e a lavagem de contentores na área geográfica do seu concelho;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato-Programa, (dele fazendo parte o Anexo I) ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **que se rege pelas cláusulas seguintes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e fundamento do Contrato Programa

1. O presente contrato tem por objeto a realização pela RSTJ dos serviços de interesse geral referidos na cláusula seguinte.
2. A presente relação contratual justifica-se pela obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrentes do desenvolvimento pela RSTJ dos serviços de interesse geral ora atribuídos, visando alcançar melhores níveis de eficácia e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serviços atribuídos

1. Por via do presente contrato, a RSTJ passará a assegurar em toda a área geográfica do concelho de Alcanena, e em regime de exclusividade, os serviços municipais de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos, bem como a lavagem dos contentores afetos ao serviço.
2. A prestação destes serviços de interesse geral pela RSTJ inclui a operação, a manutenção e conservação das infraestruturas, instalações e equipamentos afetos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua disponibilização ao serviço, renovação e substituição de contentores.
3. A colaboração objeto do presente contrato será prestada pela RSTJ dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Município.
4. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Limites Contratuais

1. A RSTJ obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato-Programa ao Município desde que existam condições técnicas para o efeito.
2. Todavia, as Partes procurarão ativamente agir da forma mais económica, eficiente e eficaz na conjugação de esforços para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Delegação de competências e poderes de autoridade

1. Sem prejuízo dos poderes de autoridade expressamente delegados na RSTJ nos termos do artigo 45.º dos respetivos Estatutos, por efeitos do presente Contrato-Programa esta entidade fica habilitada para:

    a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da atividade a que se refere o presente contrato-programa;
    b) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as atividades por si desenvolvidas;

2. A RSTJ, mediante prévia autorização pelo Município, por via do presente contrato, pode subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das atividades necessárias à manutenção, conservação, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos, e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

Autonomia

1. A RSTJ e os seus funcionários prestarão a sua atividade com autonomia.
2. O presente contrato não confere a qualquer funcionário da RSTJ a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA SEXTA

Duração

O Contrato terá a duração de 4 (quatro) anos, com início a 1 de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da RSTJ

Nos termos do presente contrato, constituem obrigações da RSTJ:

a) Proceder à recolha dos resíduos sólidos urbanos e à limpeza de contentores na área geográfica do Município de Alcanena de acordo com as condições especificados no Anexo I e seus anexos técnicos;

b) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato, e garantir perante o Município o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;

c) Executar as ações objeto do presente contrato nos termos e dentro dos prazos previstos justificando, em tempo oportuno, todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de ações corretivas, avaliando o respetivo impacto na execução física e financeira do objeto do contrato;

d) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;

e) Organizar o dossier das ações objeto do presente contrato-programa de acordo com as normas a ser definidas pelo Município, que integrará toda a documentação técnica, contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme o objeto deste Contrato-Programa que comprove a respetiva realização física e financeira;

f) Por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou entidade que este designe para o efeito;

g) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;

h) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que se possa verificar existirem no apuramento final das contas;

i) Manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das atividades prestadas;

j) Manter a confidencialidade sobre todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como sobre todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Município assegurar o pagamento à RSTJ do valor previsto na cláusula 11.ª.

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade da RSTJ

1. A RSTJ assumirá exclusivamente a responsabilidade pelos danos que lhe sejam culposamente imputáveis ou que derivem do risco do próprio contrato, que tenham ocorrido durante o exercício das atividades constituintes do seu objeto, nos termos fixados pela legislação geral.
2. A RSTJ tem o especial dever exigir a qualquer entidade por si subcontratada que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afeto à sua atividade.
3. A RSTJ tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
4. Para efeitos do presente contrato, a RSTJ não poderá proceder à cobrança ou à arrecadação perante terceiros de qualquer receita resultante, direta ou indiretamente, do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prerrogativas contratuais do Município

1. O Município dispõe dos seguintes poderes relativamente à RSTJ:

    a) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objeto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações aos indicadores de qualidade da recolha de resíduos sólidos urbanos;
    b) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objetivos e metas definidos;
    c) Emissão de instruções relativamente aos serviços a prestar pela RSTJ, bem como de definição das modalidades de verificação do cumprimento das mesmas.

2. Ao Município compete fiscalizar o cumprimento pela RSTJ das cláusulas do presente Contrato, assim como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários para o efeito.
3. O pessoal de fiscalização, devidamente identificado e mandatado, dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as instalações, infraestruturas e equipamentos da RSTJ afetas ao presente Contrato Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Subsídio à exploração da atividade da RSTJ

1. Constitui fonte de receita da atividade da RSTJ objeto do presente contrato, o subsídio à exploração, nos termos previstos no número seguinte.
2. A título de subsídio à exploração, como contrapartida dos serviços prestados pela RSTJ, o Município pagará a quantia anual de **€ 378 881,98** (trezentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos), conforme determinado no ANEXO II.
3. O valor referido no número anterior corresponde ao valor anual, será fracionado e pago em duodécimos, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Alcanena das respetivas faturas.
4. Os valores mencionados no ponto 2 anterior, não será sujeito a IVA, pelo que será o valor máximo a pagar à empresa intermunicipal, beneficiando do regime de isenção previsto no Artigo 9.º - Isenções nas operações internas, no seu ponto "25) O serviço público de remoção de lixos".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Atualização e revisão do valor do subsídio à exploração

1. Durante o período de vigência do presente Contrato-Programa, o valor do subsídio é atualizado anualmente tendo por base a taxa de inflação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do subsídio à exploração pode ser ainda atualizado em face de alterações salariais determinadas para a remuneração mensal mínima garantida e a variação do preço dos combustíveis, sendo este determinado para o ano seguinte com base no preço médio do litro de gasóleo nos primeiros (dez) meses do ano em curso.
3. A atualização do valor do subsídio à exploração ao abrigo dos números anteriores é feita a solicitação escrita da RSTJ, devidamente fundamentada, sujeita a aceitação do Município.
4. O Município dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar sobre a proposta apresentada, findo o qual se considera aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Monitorização da execução do Contrato

1. O Município acompanha e avalia o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios mensais e semestrais enviados pela RSTJ, os quais devem evidenciar o grau de cumprimento dos objetivos e metas vertidos no Anexo I deste Contrato-Programa.

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município pode exigir da RSTJ o pagamento de uma multa, de montante a fixar entre € 100 (cem euros) e 500 (quinhentos euros) por cada dia de incumprimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da RSTJ e as consequências do incumprimento.
4. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta cláusula está sujeita à audiência prévia da RSTJ, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
5. Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca podem exceder o montante máximo agregado anual de € 10.000 (dez mil euros), sob pena de se considerar existir incumprimento definitivo por parte da RSTJ.
6. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a RSTJ da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional em que incorrer perante o Município ou terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à RSTJ, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da RSTJ, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados à RSTJ, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela RSTJ de normas legais;
e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Resolução do Contrato

1. O Município pode resolver o Contrato por:

a) Incumprimento grave e reiterado dos objetivos e metas previstas no presente Contrato-Programa;
b) Desvio do objeto do Contrato-Programa;
c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;
d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte do Município ou repetida desobediência às respetivas diretrizes e instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
e) Violação grave das cláusulas do contrato;
f) Motivos de interesse público.

2. Não constituem causas de resolução os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Município aceite como justificados.
3. A RSTJ pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Município das obrigações previstas no presente contrato programa, designadamente quanto ao pagamento do preço ou à criação de dificuldades à execução do contrato, sem prejuízo de outras situações previstas na lei.
4. A resolução do presente contrato terá de ser comunicada por meio de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, podendo ser exercido o direito de

defesa no prazo de 30 (trinta) dias, quando a revogação se funde nas circunstâncias previstas no número 1 da presente cláusula.

5. A resignação do presente contrato pelo Município baseado no incumprimento grave e reiterado por parte da RSTJ, implica a assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes aos serviços objeto do presente Contrato-Programa.
6. A resolução unilateral do presente contrato pelo Município que não baseada no incumprimento grave e reiterado por parte da RSTJ, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou inerentes aos serviços objeto do presente Contrato-Programa, o pagamento de uma indemnização à RSTJ, que corresponderá ao montante calculado com base no valor do investimento correspondente ainda não reintegrado dos bens que transitem para o Município, e dos prejuízos decorrentes da alteração da configuração do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Arbitragem

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na lei.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas Partes.
5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela RSTJ, outro pelo Município e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
7. O tribunal arbitral funcionará em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Deferimento tácito

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2025.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado em:

Carregueira, 23 de Dezembro de 2024

Pelo **MUNICÍPIO DE ALCANENA**

_____

Pela **RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S. A.**

_____

_____

RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LAVAGEM DE CONTENTORES NO CONCELHO DE ALCANENA

ANEXO I

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Modo de execução do contrato

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a RSTJ deve:

a) Executar e implementar os serviços descritos no objeto das presentes caraterísticas técnicas;
b) Disponibilizar todos os bens, equipamentos, materiais, consumíveis e outros meios que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato programa e às exigências previstas nas cláusulas técnicas;
c) Assegurar a execução do presente contrato programa, garantindo a regularidade e continuidade do serviço público, desde o início e durante toda a vigência do contrato;
d) Respeitar as frequências de recolha de RU, previamente definidas no **Anexo Técnico I;**
e) Garantir a eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e do Município;
f) Assegurar a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis ou pelo risco inerente à própria execução do contrato, que sejam sofridos por terceiros, na vigência deste contrato programa;

1.2. Acessoriamente, a RSTJ fica ainda obrigado ao estabelecimento e manutenção do planeamento e organização dos serviços, tendo em vista a perfeita, completa e pontual execução das obrigações contratadas designada, mas não exclusivamente, a definição de circuitos de recolha, de acordo com os elementos disponibilizados pelo Município.

1.3. A RSTJ obriga-se a remeter ao Município, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registos de anomalias e ou dificuldades verificadas na execução normal das suas obrigações em que se mencione a identificação do local e as suas causas, designadamente:

a) Resíduos não recolhidos e causas da falta de recolha, nomeadamente por avaria das viaturas;
b) Falta de pesagem de resíduos;
c) Deteção de situações de incumprimento do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Alcanena;
d) Deteção de não conformidades na recolha de resíduos urbano indiferenciados;
e) Outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução do contrato programa.

1.4. A RSTJ deve indicar um responsável técnico que servirá de interlocutor entre esta e o Município, sempre que solicitado, devendo ser substituído em caso de indisponibilidade daquele.

1.5. A RSTJ deve possuir sistemas de comunicações adequados e operacionais, no mínimo constituídos, por telefone, telemóvel e e-mail, de forma a garantir o contacto com o Município ou outras entidades.

1.6. São da exclusiva responsabilidade da RSTJ todas as licenças e autorizações administrativas legalmente necessárias à boa execução do contrato.

1.7. Município pode solicitar à RSTJ, caso ocorram situações com carácter de urgência fora do horário habitual, a sua resolução, caso a mesma disponha naquele momento dos meios necessários para tal, sendo os custos dos mesmos debitados ao Município, tendo por base o seguinte valor hora: 215,70€ (duzentos e quinze euros e setenta cêntimos).

2. Acompanhamento da execução do contrato

2.1. Para o acompanhamento da execução do contrato programa, a RSTJ deve manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser agendadas por acordo ou mediante convocatória por parte do Município.

2.3. A RSTJ deve apresentar ao Município, com uma periodicidade mensal e semestral um relatório com a evolução de todas as operações objeto do presente contrato programa e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2.4. A RSTJ fica obrigada a apresentar ao Município os dados compilados referentes à atividade de gestão de resíduos do ano anterior, por forma aquele, na condição de Entidade Gestora de Resíduos Urbanos (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR).

2.5. Para além dos elementos solicitados no número anterior, o Município pode solicitar elementos adicionais, sempre que necessário;

2.6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

3.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega de quaisquer elementos por parte da RSTJ

referentes a obrigações do mesmo, o Município deve proceder à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos.

3.2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, a RSTJ deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3.3. No caso de a análise do Município não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o Município deve disso informar, por escrito, a RSTJ.

3.4. No caso previsto no número anterior, a RSTJ deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pela RSTJ, no prazo respetivo, o Município deve proceder a nova análise.

3.6. Caso a análise do Município comprove a conformidade dos elementos entregues pela RSTJ com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município.

3.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

4. Objeto do dever de sigilo

4.1. A RSTJ deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela RSTJ ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. Penalidades contratuais

5.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir da RSTJ o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) As infrações cometidas pela RSTJ qualificar-se-ão como leves, graves e muito graves;

b) Serão consideradas infrações leves as faltas relacionadas a qualidade do procedimento diário da atividade de recolha, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o Município entenda como lesivas da imagem do serviço prestado;

c) Serão consideradas infrações graves as seguintes:

   i. Faltas leves sancionadas mais de três vezes durante o prazo de prestação do serviço;
   ii. Todas as paralisações de funcionamento das tarefas previstas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, para além das que tiverem origem em operações de manutenção devidamente planeadas, ou que de um modo geral não possam ser atribuídas a negligência da RSTJ;
   iii. Incumprimento das frequências dos serviços a prestar, desde que a RSTJ não tenha comunicado por escrito ao Município a ocorrência de uma situação anormal;
   iv. Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves, mas que pela sua natureza não sejam faltas leves.

d) Serão consideradas infrações muito graves as seguintes:

   i. A reiteração de mais de duas faltas graves durante um mês ou mais de quatro durante a duração do contrato;
   ii. O abandono do serviço por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, devidamente fundamentado.

e) As infrações cometidas pela RSTJ serão sancionadas da seguinte forma:

i. As faltas leves sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte do Município, podendo impor-se uma pena pecuniária no valor de € 100,00;

ii. As infrações graves sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte do Município, podendo impor-se uma pena pecuniária no valor de € 200,00;

iii. As infrações muito graves sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte do Município, podendo impor-se uma pena pecuniária no valor de € 500,00;

iv. As reclamações apresentadas, ou detetadas pelo Município, serão comunicadas por escrito à RSTJ, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para dar resposta;

v. Decorrido o prazo referido de cinco dias referido em e.4, caso tenha havido ou não contestação por parte da RSTJ, o Município adotará as medidas que entendam convenientes, sendo aquela informada, por escrito, devendo proceder ao seu cumprimento no prazo indicado na notificação;

vi. A interposição de recurso contra a sanção imposta não suspenderá o imediato cumprimento da mesma.

5.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da RSTJ, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor máximo correspondente a metade do valor em falta para a conclusão do contrato.

5.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela RSTJ ao abrigo da alínea a) do n.º 13.1.

5.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da RSTJ e as consequências do incumprimento.

5.5. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Seguros

6.1. É da responsabilidade da RSTJ a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do presente contrato programa, nomeada mas não exclusivamente, todos os danos causados a pessoas e bens por contentores e baldes que se deslocalizem por má travagem, falta de sistema de retenção (sempre e onde este se justifique), outras situações

que resultem do mau acondicionamento ou defeitos do equipamento e atos de vandalismo provocados sobre estes com consequências para terceiros.

6.2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a RSTJ fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

7. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela RSTJ e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

8. Comunicações e notificações

8.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato programa.

8.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

1. Gestão de Sistema

1.1. A gestão dos resíduos urbanos até uma produção diária de 1100 litros/produtor é da responsabilidade do Município.

1.2. O Município tem como estratégia o cumprimento dos princípios gerais da gestão de resíduos contemplados no Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

1.3. As atividades deverão ser executadas com a preocupação de criar uma boa imagem do serviço, bem como, criar o menor incómodo ao cidadão.

1.4. No primeiro mês da execução do presente contrato programa deverá ser entregue ao Município de Alcanena um documento, em suporte informático, onde constem todos os pontos de recolha de resíduos urbanos, por freguesia, respetivo circuito e horário, com indicação do tipo, número e georreferenciação de contentores, matrícula dos veículos de recolha e as respetivas equipas de recolha.

1.5. Este documento deverá ser atualizado sempre que se verifique alteração dos circuitos, horários ou outra alteração relevante.

2. Caraterísticas da atual rede de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciado

2.1. Cabe à RSTJ recolher os resíduos urbanos indiferenciados em todos os contentores existentes na área geográfica do concelho de Alcanena e cujos elementos indicativos estão mencionados nos Anexos Técnicos, podendo o número de contentores ser alterado em função das necessidades, bem como a recolha dos resíduos que se encontrem espalhados em redor dos mesmos, incluindo os que caiam durante a operação de recolha de RU.

2.2. A obrigação prevista no número anterior não abrange a recolha de monos, verdes, RCD's e outro tipo de resíduos não classificados como resíduos urbanos indiferenciados.

2.3. A RSTJ deve:

a) Fechar sempre a tampa do contentor após a operação de recolha dos RU;
b) Garantir a segurança das pessoas, reposicionando os contentores no local certo e travando as rodas dos mesmos;
c) Reparar os contentores danificados nas operações de recolha.

2.4. Proceder ao transporte de todos os resíduos urbanos recolhidos até ao Ecocentro de Alcanena, situado junto à ETAR de Alcanena, no Município de Alcanena.O período de funcionamento da

Ecocentro poderá ser alterado, caso o funcionamento das tecnologias de tratamento o justifiquem.

2.5. Qualquer alteração que venha a ser introduzida pela RSTJ nos horários ou itinerários dos vários circuitos aprovados, deverá ser acordada com o Município.

3. Frequência da recolha de resíduos urbanos

3.1. A frequência de recolha de resíduos urbanos na área abrangida pelo presente contrato será de acordo com o estipulado no Anexo Técnico I.

3.2. O Município poderá, com o acordo com a RSTJ, modificar a frequência da recolha e transporte de resíduos urbanos com o objetivo de melhorar o serviço ao cidadão.

4. Horário da Recolha

4.1. O horário de recolha deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, em período compreendido entre as 05:00 e as 13:00 horas, podendo em casos excecionais ser das 14:00 às 22:00 horas.

4.2. Os circuitos de recolha do dia de feriado devem ser ajustados de acordo com as necessidades e de modo a garantir a salubridade dos locais.

4.3. Em épocas festivas especiais, nomeadamente Natal e Passagem de Ano, os horários de recolha poderão ser alterados, desde que haja acordo entre o Município e a RSTJ, devendo a proposta de alteração ser apresentada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.4. O Município poderá, com o acordo com a RSTJ, modificar os horários de recolha e transporte de resíduos urbanos, com o objetivo de melhorar o serviço ao cidadão, devendo a proposta de alteração ser apresentada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5. Veículos de Recolha

5.1. A atividade de recolha e transporte de resíduos urbanos deverá ser efetuada, por veículos de recolha em número suficiente, de forma a assegurar o contratualizado e manter uma boa qualidade de serviço, face aos avaliadores desenvolvidos pela ERSAR.

5.2. O Município deverá de ser informado das matrículas das viaturas afetas à execução do presente contrato programa.

5.3. Em caso de substituição obrigatória de um dos veículos de recolha, por motivo de avaria, deverá ser comunicada ao Município a respetiva matrícula, no relatório mensal.

5.4. A RSTJ deverá prever na sua frota os veículos/equipamentos de reserva necessários para que, nos casos de avaria ou acidente, o normal funcionamento das atividades não seja afetado.

6. Periodicidade e Condicionantes de Recolha

6.1. A recolha de resíduos urbanos na área abrangida será efetuada de segunda-feira a sexta-feira, com a seguinte periodicidade:

d) Nos lugares com frequência de 3 vezes por semana, a recolha não pode ser efetuada em dias consecutivos;
e) Nos lugares com frequência de 2 vezes por semana, a recolha não pode ser efetuada em dias consecutivos;
f) A frequência de recolha para a Praia Fluvial dos Olhos d'Água respeitará a frequência de 2 vezes por semana, à exceção do período compreendido entre 01 de junho a 15 de setembro em que terá a frequência de 5 vezes por semana.

6.2. A recolha de resíduos urbanos, em toda a área abrangida estará sujeita às seguintes condicionantes:

a) Na Praia Fluvial dos Olhos d'Água, deverá ser assegurado o reforço de contentores de modo a otimizar a sua recolha ajustada às necessidades, devendo ainda, no local em apreço, os elementos do Município colaborar, com os elementos da RSTJ, na deslocalização dos contentores e baldes até junto das viaturas de recolha de resíduos urbanos.
b) A atividade de recolha deverá ter em conta a garantia do normal fluir do tráfego rodoviário, adaptando-se aos horários e locais.
c) A colocação e/ou alteração de localização dos equipamentos de recolha deve ser sujeita a uma validação por parte do Município e da RSTJ de forma a garantir condições de acessibilidade e de recolha dos contentores, assim como manutenção do cadastro da rede de contentorização.
d) A RSTJ é responsável pela recolha dos equipamentos existentes na rede de contentorização cadastrada, desde que a sua acessibilidade esteja garantida.
e) No contentor de Santa Marta em Moitas Venda, devido às dificuldades de acessibilidade existentes, os elementos do Município devem colaborar, com os elementos da RSTJ, na deslocalização dos contentores até junto das viaturas de recolha de resíduos urbanos.

6.3. Os circuitos de recolha de resíduos urbanos poderão vir a ser ajustados, com a concordância de ambas as entidades, em virtude do Município de Alcanena se encontrar a implementar um sistema de recolha de biorresíduos e/ou compostagem comunitária. Nesta mesma situação,

poderá ocorrer a supressão de alguns contentores, sendo que na última fatura do ano será ajustado o montante relativo à componente de contentores.

7. Fornecimento de contentores

7.1. A RSTJ é responsável pelo fornecimento de todos os contentores e baldes superficiais de polietileno de alta densidade presentemente integrantes da rede de recolha, de 800 e 80 litros, respetivamente, com sistema DIN, que deverão ser disponibilizados aquando do início da execução do presente contrato programa.

7.2. A RSTJ deverá ter uma reserva anual de 22 (vinte e dois) contentores anuais para reforçar o serviço de contentorização, sempre que haja essa necessidade, como sejam as épocas festivas em toda a área do Município, ocasiões particulares como festas, concertos e outros eventos e no período compreendido entre 01 de junho e 15 de setembro, na Praia Fluvial dos Olhos d'Água, entre outros, sem que para isso possa exigir a cobrança de quaisquer valores adicionais, devendo esta solicitação ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.3. A RSTJ deverá manter anualmente, nas suas instalações, contentores mencionados no número anterior para substituir, reforçar e/ou aumentar a rede de recolha, sempre que tal se verifique necessário, até ao limite de 20 (vinte) unidades ano.

8. Atividade de Lavagem de contentores e baldes

8.1. A lavagem de contentores e baldes deverá ser realizada com equipamento apropriado para o efeito – veículo lava contentores, com lavagem a quente.

8.2. A periodicidade de lavagem de contentores e baldes deverá decorrer de modo que garanta, a cada ciclo avaliativo, obter uma classificação "BOA", no âmbito dos elementos definidos para avaliação da qualidade de serviço, pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR, sendo assegurado por seis lavagens anuais;

8.3. Os locais onde se encontram instalados os contentores e baldes deverão, quando ocorra a lavagem dos elementos e sempre que tal necessidade se verifique, ser igualmente lavados;

8.4. Os contentores e baldes, após a respetiva lavagem, deverão estar devidamente identificados na frente do contentor com o respetivo modelo de dístico;

8.5. O modelo de dístico referido no ponto anterior deverá ser fornecido pela RSTJ e substituído após a respetiva lavagem.

9. Pessoal Afeto à execução do presente contrato programa

9.1. A RSTJ deve discriminar a lista de pessoal que estará afeto à execução do presente contrato

programa.

9.2. As equipas deverão apresentar-se com equipamento individual adequado e identificável, respeitando as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho em vigor.

9.3. São da exclusiva responsabilidade da RSTJ as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do presente contrato programa, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

9.4. A RSTJ fica sujeita ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à execução do presente contrato programa, sendo da sua conta os encargos que tal resultem.

9.5. A RSTJ é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à execução do presente contrato programa e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.

9.6.

9.7. A atividade de recolha e transporte de resíduos urbanos deverá decorrer com um motorista e dois cantoneiros por viatura de recolha, com exceção durante os períodos de férias em que a recolha decorre com, pelo menos, motorista e um cantoneiro por viatura de recolha.

10. Equipamento

10.1. A RSTJ deverá prever a frota de veículos e equipamentos necessários à boa prossecução das atividades previstas.

10.2. Todos os veículos e equipamentos afetos às atividades devem manter-se em boas condições de conservação e limpeza, apresentando-se com bom aspeto e isentos de maus cheiros, devidamente lavados após utilização.

10.3. Todas as viaturas devem ter incorporado sistemas de comunicação por voz, tais como telemóveis, rádios de comunicação interna, etc., com ligação à central fixa da RSTJ.

10.4. Todas as viaturas devem ter preferencialmente incorporado um sistema de gestão de frota com geolocalização.

10.5. Todos os veículos afetos à execução do presente contrato programa deverão estar identificados com o nome da RSTJ, salvo se estiver a ser utilizado um veículo de substituição.

11. Materiais, Reposições e Fornecimentos

11.1. A RSTJ obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas e produtos de consumo, necessários ao bom funcionamento da execução do presente contrato programa e que permitam a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade na execução do presente contrato programa.

11.2. São por conta da RSTJ todos os fornecimentos de equipamentos, materiais e produtos necessários à execução do presente contrato programa em condições de perfeito funcionamento.

12. Relatórios

12.1. Com uma periodicidade mensal, deverá ser entregue aos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcanena, um relatório com os seguintes elementos:

a) Relatórios de pesagens de quantidades de resíduos indiferenciados, recolhidos em cada circuito, com indicação da viatura utilizada, data de entrada no local de deposição, hora e nº de talão, emitido pelos equipamentos de pesagem. Este relatório deverá fazer-se acompanhar dos respetivos talões que comprovam a pesagem;
b) Quantidade de outros resíduos, não mencionados, mas que seja prevista a sua remoção, direcionados para os diversos locais de tratamento adequados aos mesmos;
c) As viaturas afetas à execução do presente contrato programa, com informação dos quilómetros percorridos por dia;

12.2. Com uma periodicidade semestral, deverá ser entregue aos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcanena, um relatório com os seguintes elementos:

a) Quantidade de contentores existente na rede de contentorização cadastrada;
b) Quantidade de contentores lavados mensalmente;
c) Quantidade de contentores danificados, avariados e/ou substituídos;
d) As viaturas afetas à execução do presente contrato programa, com informação dos quilómetros percorridos;
e) Número de reclamações que eventualmente sejam apresentadas.

12.3. No final do contrato deverá ser apresentado relatório dos serviços desenvolvidos durante o período.

Elementos Indicativos da Atividade de Recolha e Transporte de RU

1. A atividade de recolha e transporte de RU, deverá decorrer de acordo com o definido no ponto 2 das especificações técnicas
2. O número de lugares do Concelho é o descrito no quadro abaixo, de acordo com a seguinte figura 1 e quadro 1.

Figura 1 – Planta do Concelho de Alcanena com identificação da rede viária e lugares

Freguesias	Lugares
Alcanena e Vila Moreira	Alcanena
	Vila Moreira
	Gouxaria
	Raposeira
Bugalhos	Bugalhos
	Pousados
	Filhós
	Casais Romeiros
	Casal Saramago
Malhou, Louriceira e Espinheiro	Malhou
	Chã de Cima
	Moita
	Louriceira
	Carvalheiro
	Quinta do Arrife - Casa Pia(*)
	Olhos d'Água do Alviela (*)
	Espinheiro
Minde	Minde
	Covão do Coelho
	Vale Alto
Moitas Venda	Moitas Venda
	Casais Robustos
Monsanto	Monsanto
	Covão do Feto
	Casais da Moreta
Serra de Santo António	Serra de Santo António

(*) Apesar de não constituírem lugares oficiais, deverão ser considerados para efeitos de recolha e contentorização

Quadro 1 – Lugares, por Freguesia, do Concelho de Alcanena

1. O número de habitantes do Município de Alcanena é, de acordo com os CENSOS de 2021, de 12473 habitantes, distribuídos pelas respetivas Freguesias da seguinte forma:

Local de residência	População residente (N.º) por Local
Concelho de Alcanena (total)	12473
Bugalhos	963
Minde	2908
Moitas Venda	781
Monsanto	700
Serra de Santo António	634
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	4854
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	1633

Quadro 2 – População residente (N.º) por Local de residência; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação Censos 2021

2. Distâncias quilométricas entre povoações do Concelho e o Ecocentro de Alcanena

	ECOCENTRO	Gouxaria	Peral	Raposeira	BUGALHOS	Casais Romeiros	Casal Saramago	Filhós	Pousados	ESPINHEIRO	LOURICEIRA	Carvalheiro e Casa Pia	Olhos d'Água	MALHOU	Chã de Cima	Moita	MINDE	Covão do Coelho	Vale Alto	MOITAS VENDA	Casais Robustos	MONSANTO	Casais da Moreta	Covão do Feto	SERRA DE SANTO ANTÓNIO	VILA MOREIRA
ALCANENA	2																									
Gouxaria	5																									
Peral	3	2																								
Raposeira	4	7	5																							
BUGALHOS	5	6	4	7																						
Casais Romeiros	5	3	2	7	2																					
Casal Saramago	6	8	7	8	3	5																				
Filhós	5	8	6	9	2	4	5																			
Pousados	3	5	3	6	1	3	4	3																		
ESPINHEIRO	11	16	14	11	16	16	16	18	15																	
LOURICEIRA	3	7	5	6	7	7	8	9	6	9																
Carvalheiro e Casa Pia	10	13	11	12	13	13	16	15	12	21	14															
Olhos d'Água	7	9	7	4	8	9	11	10	8	12	8	16														
MALHOU	5	9	7	4	9	9	10	11	8	7	2	14	6													
Chã de Cima	8	12	10	7	12	12	13	14	11	4	5	17	8	3												
Moita	6	10	8	6	7	10	15	5	8	8	3	13	8	2	5											
MINDE	11	9	11	14	13	12	16	15	12	23	14	19	14	16	19	17										
Covão do coelho	14	12	14	17	16	15	18	18	15	26	17	22	17	19	22	19	3									
Vale Alto	16	14	16	19	18	17	20	20	17	28	19	24	20	21	24	21	5	2								
MOITAS VENDA	6	3	5	8	7	6	10	9	6	17	8	13	10	10	13	11	6	9	11							
Casais Robustos	8	6	8	11	10	9	13	12	9	20	11	16	13	13	16	14	3	6	8	3						
MONSANTO	6	8	6	7	8	8	10	10	7	16	9	5	8	9	12	11	14	17	19	8	11					
Casais da Moreta	8	9	8	9	10	9	12	12	9	18	11	7	10	11	14	13	12	15	17	6	9	2				
Covão do feto	10	6	8	11	10	9	15	12	9	21	11	10	13	14	17	15	9	12	14	3	6	5	3			
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	13	11	13	14	15	14	17	17	14	24	16	12	15	16	19	18	14	17	19	8	11	7	5	5		
VILA MOREIRA	4	5	3	6	5	5	10	7	4	15	6	10	7	8	11	9	8	11	13	3	6	5	7	6	11	

Quadro 3 – Distâncias em Km entre as várias povoações do Concelho e o Ecocentro de Alcanena

3. – Frequências de recolha a respeitar por lugar

Localidade	N.º recolhas Semanais	Dias da Semana						
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.
Alcanena	3 5 (pontos críticos)	x	x	x	x	x	Sem recolha	
Vila Moreira	3	x		x		x		
Gouxaria	3	x		x		x		
Olhos D´Água*	2		x			x		
Malhou	2		x			x		
Minde	3	x		x		x		
Moitas Venda	3	x		x		x		
Casais Robustos	3	x		x		x		
Peral	2		x		x			
Raposeira	2		x		x			
Bugalhos	2		x		x			
Casais Romeiros	2		x		x			
Casal Saramago	2		x		x			
Filhós	2		x		x			
Pousados	2		x		x			
Espinheiro	2		x		x			
Louriceira	2		x		x			
Chã De Cima	2		x		x			
Moita	2		x		x			
Covão Coelho	2		x		x			
Vale Alto	2		x		x			
Monsanto	2	x			x			
Casais Da Moreta	2	x			x			
Covão De Feto	2		x		x			
Serra Santo António	2		x		x			
Casa Pia	1			x				
Carvalheiro	1			x				

(*) – No período de 01 de junho a 15 de setembro a frequência de recolha para Olhos d'Água, deverá ser de acordo com o estipulado na d), do 5.1, do ponto 5, da "Atividade de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos", do ***Anexo I – Condições Técnicas****.*

Quadro 4 – Frequência semanal de recolha a respeitar, por lugar

4. Histórico de RU recolhidos mensalmente em 2021, 2022 e 2023

Mês	Quantidade de resíduos indiferenciados recolhidos (t)	Quantidade de resíduos indiferenciados recolhidos (t)	Quantidade de resíduos indiferenciados recolhidos (t)
	2021	2022	2023
Janeiro	346,28	356,18	406,90
Fevereiro	360,90	295,40	299,86
Março	382,80	366,12	323,72
Abril	372,22	323,24	336,00
Maio	358,44	391,34	368,60
Junho	370,04	358,88	336,58
Julho	364,58	336,94	368,60
Agosto	399,60	411,34	397,54
Setembro	330,54	329,94	350,36
Outubro	358,20	337,46	359,86
Novembro	346,20	344,70	361,02
Dezembro	379,60	352,34	331,84
Total	4369,40	4203,88	4240,88

Quadro 5 – Histórico da recolha de RU em Ton/mês, 2021, 2022 e 2023

ANEXO TÉCNICO II
Elementos indicativos da Atividade de Contentorização

1. A rede de contentorização a considerar será conforme o Quadro 6 seguinte:

	800L	80L	120L	240L
ALCANENA	177	9		2
VILA MOREIRA	61	9	1	
Gouxaria	45	21	1	3
São Pedro	17	9		1
Raposeira	7	2		
BUGALHOS	31	6		
Casais Romeiros	19	1		
Casal Saramago	10	1		
Filhós	14			
Pousados	15	2		
ESPINHEIRO	33	4		
LOURICEIRA	29	3		
*Carvalheiro e Casa Pia**	14	7		
*Olhos d'Água**	8	1		
MALHOU	40	10		
Chã de Cima	6	3		
Moita	2	2		
MINDE	146	6		5
Covão Coelho	46	12		
Vale Alto	18	2		
MOITAS VENDA	39	13		
Casais Robustos	12	5		
MONSANTO	42	7	2	
Casais da Moreta	2	3		
Covão de Feto	12	3	1	
SERRA SANTO ANTÓNIO	70	15	1	
Subtotal	**915**	**156**	**6**	**11**
Total			**1088**	

Quadro 6 – Equipamentos de deposição de RU por lugar a considerar no âmbito da na execução do presente contrato programa

ANEXO II

Valor para o ano de 2025

PESSOAL 134 789,75 €

Os gastos com o pessoal são calculados para 2 equipas constituídas por 1 motorista e 2 operadores de recolha cada, incluindo o pessoal necessário para a sua substituição no caso das férias e/ou faltas.
Estes valores incluem todos os gastos, nomeadamente os vencimentos e demais abonos, acrescidos dos encargos legais, fiscais e parafiscais obrigatórios.

EQUIPAMENTOS

VIATURAS 158 229,00 €

Para o efeito foi considerado os gastos com a utilização permanente de 2 viaturas de recolha de RSU's, assim como uma terceira viatura de uso ocasional por substituição em caso de avaria ou manutenção programada.
Considerado para o efeito os gastos referentes à depreciação das viaturas, respectiva manutenção, seguro auto e R.C., e consumos de combustível.
O consumo de combustível foi calculado tendo por base o histórico do ano de 2024, com a actualização previsional dos preços para o ano de 2025.

CONTENTORES 79 180,00 €

Para esta rúbrica foi considerado a utilização de 1088 contentores, tendo sido calculado os gastos referentes à manutenção dos mesmos, assim como a substituição de 20 unidades/ano por perda/dano, assim como a lavagem periódica dos mesmos com a previsão de 6 lavagens/ano.

CUSTOS ADMINISTRATIVOS 6 683,23 €

Os C. Administrativos encontram-se de acordo com a deliberação da A.G. de 19-nov-2019, ou seja, mil euros fixos acrescidos de um variável de 1,5% do valor anual do contrato

CUSTO ANUAL DO SERVIÇO/SUBSIDIO À EXPLORAÇÃO	**378 881,98 €**
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO/SUBSIDIO À EXPLORAÇÃO	**31 573,50 €**
CUSTO P/ FRACÇÃO DE HORA DE SERV. EXTRAORDINÁRIO PONTUAL	**215,70 €**

ANEXO II (2025)

PESSOAL				**134 789,75 €**
Cat. Profissional				
Motorista	2	1 121,60 €	/mês	2 243,20 €
Operador de recolha	4	870,00 €	/mês	3 480,00 €
Total mensal	6			5 723,20 €
Total anual			15 meses	84 108,00 €
Subs. Refeição	6	250 dias	6,00 €	9 000,00 €
Prémio assiduidade	6	12 meses	60,00 €	4 320,00 €
Hora noturna	6	12 meses	64,71 €	4 658,95 €
Seg Social			23,75%	22 108,15 €
Seg AT			6,45%	6 584,61 €
HST - motoristas	2	260,00 €	/ano	520,00 €
HST - auxiliares	4	260,00 €	/ano	1 040,00 €
Seguro saúde	6	408,34 €	/ano	2 450,03 €
Total anual de custo pessoal "normal" ...				134 789,75 €

EQUIPAMENTOS				
VIATURAS				**158 229,00 €**
Viatura de RSU's	V.Aq.	164 000,00 €		
Viatura de RSU's	V.Aq.	100 000,00 €		
Amortiz/Deprec.		20,0%		52 800,00 €
Manutenção		17,50%		46 200,00 €
Seguro viaturas		1 128,42 €	2	2 256,84 €
Combustível				
Percurso mensal		3 768 km		
Consumo (por 100 km)		72 lt/100km		
Consumo gasóleo / mês		2 713 lt		
Preço por litro		1,750 €/lt		
Gasto mensal		4 747,68 €	12 meses	56 972,16 €

CONTENTORES				**79 180,00 €**
Aquisição para substituição	22 cont.	176,00 €	/ ano	3 872,00 €
Manutenção				3 500,00 €
Lavagem contentores	1088 cont.	6 lav./ano	11 €/lav.	71 808,00 €

CUSTOS ADMINISTRATIVOS			1,50%	**6 683,23 €**

Custo Anual do Serviço	**378 881,98 €**
Custo Mensal do Serviço	**31 573,50 €**
Custo hora de serviço extraordinário pontual	**215,70 €**

RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LAVAGEM DE CONTENTORES NO CONCELHO DE ALCANENA

ANEXO I

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Modo de execução do contrato

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a RSTJ deve:

a) Executar e implementar os serviços descritos no objeto das presentes caraterísticas técnicas;
b) Disponibilizar todos os bens, equipamentos, materiais, consumíveis e outros meios que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato programa e às exigências previstas nas cláusulas técnicas;
c) Assegurar a execução do presente contrato programa, garantindo a regularidade e continuidade do serviço público, desde o início e durante toda a vigência do contrato;
d) Respeitar as frequências de recolha de RU, previamente definidas no **Anexo Técnico I;**
e) Garantir a eficiência e diligência no desempenho das tarefas que prestará ao abrigo do contrato e contribuir para uma boa imagem do serviço público prestado e do Município;
f) Assegurar a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis ou pelo risco inerente à própria execução do contrato, que sejam sofridos por terceiros, na vigência deste contrato programa;

1.2. Acessoriamente, a RSTJ fica ainda obrigado ao estabelecimento e manutenção do planeamento e organização dos serviços, tendo em vista a perfeita, completa e pontual execução das obrigações contratadas designada, mas não exclusivamente, a definição de circuitos de recolha, de acordo com os elementos disponibilizados pelo Município.

1.3. A RSTJ obriga-se a remeter ao Município, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registos de anomalias e ou dificuldades verificadas na execução normal das suas obrigações em que se mencione a identificação do local e as suas causas, designadamente:

a) Resíduos não recolhidos e causas da falta de recolha, nomeadamente por avaria das viaturas;
b) Falta de pesagem de resíduos;
c) Deteção de situações de incumprimento do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Alcanena;
d) Deteção de não conformidades na recolha de resíduos urbano indiferenciados;
e) Outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução do contrato programa.

1.4. A RSTJ deve indicar um responsável técnico que servirá de interlocutor entre esta e o Município, sempre que solicitado, devendo ser substituído em caso de indisponibilidade daquele.

1.5. A RSTJ deve possuir sistemas de comunicações adequados e operacionais, no mínimo constituídos, por telefone, telemóvel e e-mail, de forma a garantir o contacto com o Município ou outras entidades.

1.6. São da exclusiva responsabilidade da RSTJ todas as licenças e autorizações administrativas legalmente necessárias à boa execução do contrato.

1.7. Município pode solicitar à RSTJ, caso ocorram situações com carácter de urgência fora do horário habitual, a sua resolução, caso a mesma disponha naquele momento dos meios necessários para tal, sendo os custos dos mesmos debitados ao Município, tendo por base o seguinte valor hora: 215,70€ (duzentos e quinze euros e setenta cêntimos).

2. Acompanhamento da execução do contrato

2.1. Para o acompanhamento da execução do contrato programa, a RSTJ deve manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser agendadas por acordo ou mediante convocatória por parte do Município.

2.3. A RSTJ deve apresentar ao Município, com uma periodicidade mensal e semestral um relatório com a evolução de todas as operações objeto do presente contrato programa e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2.4. A RSTJ fica obrigada a apresentar ao Município os dados compilados referentes à atividade de gestão de resíduos do ano anterior, por forma aquele, na condição de Entidade Gestora de Resíduos Urbanos (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR).

2.5. Para além dos elementos solicitados no número anterior, o Município pode solicitar elementos adicionais, sempre que necessário;

2.6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

3.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega de quaisquer elementos por parte da RSTJ

referentes a obrigações do mesmo, o Município deve proceder à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos.

3.2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, a RSTJ deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3.3. No caso de a análise do Município não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o Município deve disso informar, por escrito, a RSTJ.

3.4. No caso previsto no número anterior, a RSTJ deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pela RSTJ, no prazo respetivo, o Município deve proceder a nova análise.

3.6. Caso a análise do Município comprove a conformidade dos elementos entregues pela RSTJ com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município.

3.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

4. Objeto do dever de sigilo

4.1. A RSTJ deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela RSTJ ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. Penalidades contratuais

5.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir da RSTJ o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) As infrações cometidas pela RSTJ qualificar-se-ão como leves, graves e muito graves;

b) Serão consideradas infrações leves as faltas relacionadas a qualidade do procedimento diário da atividade de recolha, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que o Município entenda como lesivas da imagem do serviço prestado;

c) Serão consideradas infrações graves as seguintes:

   i. Faltas leves sancionadas mais de três vezes durante o prazo de prestação do serviço;
   ii. Todas as paralisações de funcionamento das tarefas previstas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, para além das que tiverem origem em operações de manutenção devidamente planeadas, ou que de um modo geral não possam ser atribuídas a negligência da RSTJ;
   iii. Incumprimento das frequências dos serviços a prestar, desde que a RSTJ não tenha comunicado por escrito ao Município a ocorrência de uma situação anormal;
   iv. Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais e que não sejam consideradas como muito graves, mas que pela sua natureza não sejam faltas leves.

d) Serão consideradas infrações muito graves as seguintes:

   i. A reiteração de mais de duas faltas graves durante um mês ou mais de quatro durante a duração do contrato;
   ii. O abandono do serviço por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, devidamente fundamentado.

e) As infrações cometidas pela RSTJ serão sancionadas da seguinte forma:

i. As faltas leves sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte do Município, podendo impor-se uma pena pecuniária no valor de € 100,00;

ii. As infrações graves sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte do Município, podendo impor-se uma pena pecuniária no valor de € 200,00;

iii. As infrações muito graves sancionar-se-ão através de reclamação escrita, por parte do Município, podendo impor-se uma pena pecuniária no valor de € 500,00;

iv. As reclamações apresentadas, ou detetadas pelo Município, serão comunicadas por escrito à RSTJ, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para dar resposta;

v. Decorrido o prazo referido de cinco dias referido em e.4, caso tenha havido ou não contestação por parte da RSTJ, o Município adotará as medidas que entendam convenientes, sendo aquela informada, por escrito, devendo proceder ao seu cumprimento no prazo indicado na notificação;

vi. A interposição de recurso contra a sanção imposta não suspenderá o imediato cumprimento da mesma.

5.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da RSTJ, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor máximo correspondente a metade do valor em falta para a conclusão do contrato.

5.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela RSTJ ao abrigo da alínea a) do n.º 13.1.

5.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da RSTJ e as consequências do incumprimento.

5.5. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Seguros

6.1. É da responsabilidade da RSTJ a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do presente contrato programa, nomeada mas não exclusivamente, todos os danos causados a pessoas e bens por contentores e baldes que se deslocalizem por má travagem, falta de sistema de retenção (sempre e onde este se justifique), outras situações

que resultem do mau acondicionamento ou defeitos do equipamento e atos de vandalismo provocados sobre estes com consequências para terceiros.

6.2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a RSTJ fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

7. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela RSTJ e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

8. Comunicações e notificações

8.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato programa.

8.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

1. Gestão de Sistema

1.1. A gestão dos resíduos urbanos até uma produção diária de 1100 litros/produtor é da responsabilidade do Município.

1.2. O Município tem como estratégia o cumprimento dos princípios gerais da gestão de resíduos contemplados no Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

1.3. As atividades deverão ser executadas com a preocupação de criar uma boa imagem do serviço, bem como, criar o menor incómodo ao cidadão.

1.4. No primeiro mês da execução do presente contrato programa deverá ser entregue ao Município de Alcanena um documento, em suporte informático, onde constem todos os pontos de recolha de resíduos urbanos, por freguesia, respetivo circuito e horário, com indicação do tipo, número e georreferenciação de contentores, matrícula dos veículos de recolha e as respetivas equipas de recolha.

1.5. Este documento deverá ser atualizado sempre que se verifique alteração dos circuitos, horários ou outra alteração relevante.

2. Caraterísticas da atual rede de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciado

2.1. Cabe à RSTJ recolher os resíduos urbanos indiferenciados em todos os contentores existentes na área geográfica do concelho de Alcanena e cujos elementos indicativos estão mencionados nos Anexos Técnicos, podendo o número de contentores ser alterado em função das necessidades, bem como a recolha dos resíduos que se encontrem espalhados em redor dos mesmos, incluindo os que caiam durante a operação de recolha de RU.

2.2. A obrigação prevista no número anterior não abrange a recolha de monos, verdes, RCD's e outro tipo de resíduos não classificados como resíduos urbanos indiferenciados.

2.3. A RSTJ deve:

a) Fechar sempre a tampa do contentor após a operação de recolha dos RU;
b) Garantir a segurança das pessoas, reposicionando os contentores no local certo e travando as rodas dos mesmos;
c) Reparar os contentores danificados nas operações de recolha.

2.4. Proceder ao transporte de todos os resíduos urbanos recolhidos até ao Ecocentro de Alcanena, situado junto à ETAR de Alcanena, no Município de Alcanena.O período de funcionamento da

Ecocentro poderá ser alterado, caso o funcionamento das tecnologias de tratamento o justifiquem.

2.5. Qualquer alteração que venha a ser introduzida pela RSTJ nos horários ou itinerários dos vários circuitos aprovados, deverá ser acordada com o Município.

3. Frequência da recolha de resíduos urbanos

3.1. A frequência de recolha de resíduos urbanos na área abrangida pelo presente contrato será de acordo com o estipulado no Anexo Técnico I.

3.2. O Município poderá, com o acordo com a RSTJ, modificar a frequência da recolha e transporte de resíduos urbanos com o objetivo de melhorar o serviço ao cidadão.

4. Horário da Recolha

4.1. O horário de recolha deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, em período compreendido entre as 05:00 e as 13:00 horas, podendo em casos excecionais ser das 14:00 às 22:00 horas.

4.2. Os circuitos de recolha do dia de feriado devem ser ajustados de acordo com as necessidades e de modo a garantir a salubridade dos locais.

4.3. Em épocas festivas especiais, nomeadamente Natal e Passagem de Ano, os horários de recolha poderão ser alterados, desde que haja acordo entre o Município e a RSTJ, devendo a proposta de alteração ser apresentada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.4. O Município poderá, com o acordo com a RSTJ, modificar os horários de recolha e transporte de resíduos urbanos, com o objetivo de melhorar o serviço ao cidadão, devendo a proposta de alteração ser apresentada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5. Veículos de Recolha

5.1. A atividade de recolha e transporte de resíduos urbanos deverá ser efetuada, por veículos de recolha em número suficiente, de forma a assegurar o contratualizado e manter uma boa qualidade de serviço, face aos avaliadores desenvolvidos pela ERSAR.

5.2. O Município deverá de ser informado das matrículas das viaturas afetas à execução do presente contrato programa.

5.3. Em caso de substituição obrigatória de um dos veículos de recolha, por motivo de avaria, deverá ser comunicada ao Município a respetiva matrícula, no relatório mensal.

5.4. A RSTJ deverá prever na sua frota os veículos/equipamentos de reserva necessários para que, nos casos de avaria ou acidente, o normal funcionamento das atividades não seja afetado.

6. Periodicidade e Condicionantes de Recolha

6.1. A recolha de resíduos urbanos na área abrangida será efetuada de segunda-feira a sexta-feira, com a seguinte periodicidade:

d) Nos lugares com frequência de 3 vezes por semana, a recolha não pode ser efetuada em dias consecutivos;
e) Nos lugares com frequência de 2 vezes por semana, a recolha não pode ser efetuada em dias consecutivos;
f) A frequência de recolha para a Praia Fluvial dos Olhos d'Água respeitará a frequência de 2 vezes por semana, à exceção do período compreendido entre 01 de junho a 15 de setembro em que terá a frequência de 5 vezes por semana.

6.2. A recolha de resíduos urbanos, em toda a área abrangida estará sujeita às seguintes condicionantes:

a) Na Praia Fluvial dos Olhos d'Água, deverá ser assegurado o reforço de contentores de modo a otimizar a sua recolha ajustada às necessidades, devendo ainda, no local em apreço, os elementos do Município colaborar, com os elementos da RSTJ, na deslocalização dos contentores e baldes até junto das viaturas de recolha de resíduos urbanos.
b) A atividade de recolha deverá ter em conta a garantia do normal fluir do tráfego rodoviário, adaptando-se aos horários e locais.
c) A colocação e/ou alteração de localização dos equipamentos de recolha deve ser sujeita a uma validação por parte do Município e da RSTJ de forma a garantir condições de acessibilidade e de recolha dos contentores, assim como manutenção do cadastro da rede de contentorização.
d) A RSTJ é responsável pela recolha dos equipamentos existentes na rede de contentorização cadastrada, desde que a sua acessibilidade esteja garantida.
e) No contentor de Santa Marta em Moitas Venda, devido às dificuldades de acessibilidade existentes, os elementos do Município devem colaborar, com os elementos da RSTJ, na deslocalização dos contentores até junto das viaturas de recolha de resíduos urbanos.

6.3. Os circuitos de recolha de resíduos urbanos poderão vir a ser ajustados, com a concordância de ambas as entidades, em virtude do Município de Alcanena se encontrar a implementar um sistema de recolha de biorresíduos e/ou compostagem comunitária. Nesta mesma situação,

poderá ocorrer a supressão de alguns contentores, sendo que na última fatura do ano será ajustado o montante relativo à componente de contentores.

7. Fornecimento de contentores

7.1. A RSTJ é responsável pelo fornecimento de todos os contentores e baldes superficiais de polietileno de alta densidade presentemente integrantes da rede de recolha, de 800 e 80 litros, respetivamente, com sistema DIN, que deverão ser disponibilizados aquando do início da execução do presente contrato programa.

7.2. A RSTJ deverá ter uma reserva anual de 22 (vinte e dois) contentores anuais para reforçar o serviço de contentorização, sempre que haja essa necessidade, como sejam as épocas festivas em toda a área do Município, ocasiões particulares como festas, concertos e outros eventos e no período compreendido entre 01 de junho e 15 de setembro, na Praia Fluvial dos Olhos d'Água, entre outros, sem que para isso possa exigir a cobrança de quaisquer valores adicionais, devendo esta solicitação ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.3. A RSTJ deverá manter anualmente, nas suas instalações, contentores mencionados no número anterior para substituir, reforçar e/ou aumentar a rede de recolha, sempre que tal se verifique necessário, até ao limite de 20 (vinte) unidades ano.

8. Atividade de Lavagem de contentores e baldes

8.1. A lavagem de contentores e baldes deverá ser realizada com equipamento apropriado para o efeito – veículo lava contentores, com lavagem a quente.

8.2. A periodicidade de lavagem de contentores e baldes deverá decorrer de modo que garanta, a cada ciclo avaliativo, obter uma classificação "BOA", no âmbito dos elementos definidos para avaliação da qualidade de serviço, pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR, sendo assegurado por seis lavagens anuais;

8.3. Os locais onde se encontram instalados os contentores e baldes deverão, quando ocorra a lavagem dos elementos e sempre que tal necessidade se verifique, ser igualmente lavados;

8.4. Os contentores e baldes, após a respetiva lavagem, deverão estar devidamente identificados na frente do contentor com o respetivo modelo de dístico;

8.5. O modelo de dístico referido no ponto anterior deverá ser fornecido pela RSTJ e substituído após a respetiva lavagem.

9. Pessoal Afeto à execução do presente contrato programa

9.1. A RSTJ deve discriminar a lista de pessoal que estará afeto à execução do presente contrato

programa.

9.2. As equipas deverão apresentar-se com equipamento individual adequado e identificável, respeitando as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho em vigor.

9.3. São da exclusiva responsabilidade da RSTJ as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do presente contrato programa, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

9.4. A RSTJ fica sujeita ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à execução do presente contrato programa, sendo da sua conta os encargos que tal resultem.

9.5. A RSTJ é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à execução do presente contrato programa e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.

9.6.

9.7. A atividade de recolha e transporte de resíduos urbanos deverá decorrer com um motorista e dois cantoneiros por viatura de recolha, com exceção durante os períodos de férias em que a recolha decorre com, pelo menos, motorista e um cantoneiro por viatura de recolha.

10. Equipamento

10.1. A RSTJ deverá prever a frota de veículos e equipamentos necessários à boa prossecução das atividades previstas.

10.2. Todos os veículos e equipamentos afetos às atividades devem manter-se em boas condições de conservação e limpeza, apresentando-se com bom aspeto e isentos de maus cheiros, devidamente lavados após utilização.

10.3. Todas as viaturas devem ter incorporado sistemas de comunicação por voz, tais como telemóveis, rádios de comunicação interna, etc., com ligação à central fixa da RSTJ.

10.4. Todas as viaturas devem ter preferencialmente incorporado um sistema de gestão de frota com geolocalização.

10.5. Todos os veículos afetos à execução do presente contrato programa deverão estar identificados com o nome da RSTJ, salvo se estiver a ser utilizado um veículo de substituição.

11. Materiais, Reposições e Fornecimentos

11.1. A RSTJ obriga-se a manter nas suas instalações todos os materiais, ferramentas e produtos de consumo, necessários ao bom funcionamento da execução do presente contrato programa e que permitam a rápida resolução de avarias e reparações de rotina sem que exista quebra na qualidade na execução do presente contrato programa.

11.2. São por conta da RSTJ todos os fornecimentos de equipamentos, materiais e produtos necessários à execução do presente contrato programa em condições de perfeito funcionamento.

12. Relatórios

12.1. Com uma periodicidade mensal, deverá ser entregue aos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcanena, um relatório com os seguintes elementos:

a) Relatórios de pesagens de quantidades de resíduos indiferenciados, recolhidos em cada circuito, com indicação da viatura utilizada, data de entrada no local de deposição, hora e nº de talão, emitido pelos equipamentos de pesagem. Este relatório deverá fazer-se acompanhar dos respetivos talões que comprovam a pesagem;
b) Quantidade de outros resíduos, não mencionados, mas que seja prevista a sua remoção, direcionados para os diversos locais de tratamento adequados aos mesmos;
c) As viaturas afetas à execução do presente contrato programa, com informação dos quilómetros percorridos por dia;

12.2. Com uma periodicidade semestral, deverá ser entregue aos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcanena, um relatório com os seguintes elementos:

a) Quantidade de contentores existente na rede de contentorização cadastrada;
b) Quantidade de contentores lavados mensalmente;
c) Quantidade de contentores danificados, avariados e/ou substituídos;
d) As viaturas afetas à execução do presente contrato programa, com informação dos quilómetros percorridos;
e) Número de reclamações que eventualmente sejam apresentadas.

12.3. No final do contrato deverá ser apresentado relatório dos serviços desenvolvidos durante o período.

Elementos Indicativos da Atividade de Recolha e Transporte de RU

1. A atividade de recolha e transporte de RU, deverá decorrer de acordo com o definido no ponto 2 das especificações técnicas
2. O número de lugares do Concelho é o descrito no quadro abaixo, de acordo com a seguinte figura 1 e quadro 1.

Figura 1 – Planta do Concelho de Alcanena com identificação da rede viária e lugares

Freguesias	Lugares
Alcanena e Vila Moreira	Alcanena
	Vila Moreira
	Gouxaria
	Raposeira
Bugalhos	Bugalhos
	Pousados
	Filhós
	Casais Romeiros
	Casal Saramago
Malhou, Louriceira e Espinheiro	Malhou
	Chã de Cima
	Moita
	Louriceira
	Carvalheiro
	Quinta do Arrife - Casa Pia(*)
	Olhos d'Água do Alviela (*)
	Espinheiro
Minde	Minde
	Covão do Coelho
	Vale Alto
Moitas Venda	Moitas Venda
	Casais Robustos
Monsanto	Monsanto
	Covão do Feto
	Casais da Moreta
Serra de Santo António	Serra de Santo António

(*) Apesar de não constituírem lugares oficiais, deverão ser considerados para efeitos de recolha e contentorização

Quadro 1 – Lugares, por Freguesia, do Concelho de Alcanena

1. O número de habitantes do Município de Alcanena é, de acordo com os CENSOS de 2021, de 12473 habitantes, distribuídos pelas respetivas Freguesias da seguinte forma:

Local de residência	População residente (N.º) por Local
Concelho de Alcanena (total)	12473
Bugalhos	963
Minde	2908
Moitas Venda	781
Monsanto	700
Serra de Santo António	634
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	4854
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	1633

Quadro 2 – População residente (N.º) por Local de residência; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação Censos 2021

2. Distâncias quilométricas entre povoações do Concelho e o Ecocentro de Alcanena

	ECOCENTRO	Gouxaria	Peral	Raposeira	BUGALHOS	Casais Romeiros	Casal Saramago	Filhós	Pousados	ESPINHEIRO	LOURICEIRA	Carvalheiro e Casa Pia	Olhos d'Água	MALHOU	Chã de Cima	Moita	MINDE	Covão do Coelho	Vale Alto	MOITAS VENDA	Casais Robustos	MONSANTO	Casais da Moreta	Covão do Feto	SERRA DE SANTO ANTÓNIO	VILA MOREIRA
ALCANENA	2																									
Gouxaria	5																									
Peral	3	2																								
Raposeira	4	7	5																							
BUGALHOS	5	6	4	7																						
Casais Romeiros	5	3	2	7	2																					
Casal Saramago	6	8	7	8	3	5																				
Filhós	5	8	6	9	2	4	5																			
Pousados	3	5	3	6	1	3	4	3																		
ESPINHEIRO	11	16	14	11	16	16	16	18	15																	
LOURICEIRA	3	7	5	6	7	7	8	9	6	9																
Carvalheiro e Casa Pia	10	13	11	12	13	13	16	15	12	21	14															
Olhos d'Água	7	9	7	4	8	9	11	10	8	12	8	16														
MALHOU	5	9	7	4	9	9	10	11	8	7	2	14	6													
Chã de Cima	8	12	10	7	12	12	13	14	11	4	5	17	8	3												
Moita	6	10	8	6	7	10	15	5	8	8	3	13	8	2	5											
MINDE	11	9	11	14	13	12	16	15	12	23	14	19	14	16	19	17										
Covão do coelho	14	12	14	17	16	15	18	18	15	26	17	22	17	19	22	19	3									
Vale Alto	16	14	16	19	18	17	20	20	17	28	19	24	20	21	24	21	5	2								
MOITAS VENDA	6	3	5	8	7	6	10	9	6	17	8	13	10	10	13	11	6	9	11							
Casais Robustos	8	6	8	11	10	9	13	12	9	20	11	16	13	13	16	14	3	6	8	3						
MONSANTO	6	8	6	7	8	8	10	10	7	16	9	5	8	9	12	11	14	17	19	8	11					
Casais da Moreta	8	9	8	9	10	9	12	12	9	18	11	7	10	11	14	13	12	15	17	6	9	2				
Covão do feto	10	6	8	11	10	9	15	12	9	21	11	10	13	14	17	15	9	12	14	3	6	5	3			
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	13	11	13	14	15	14	17	17	14	24	16	12	15	16	19	18	14	17	19	8	11	7	5	5		
VILA MOREIRA	4	5	3	6	5	5	10	7	4	15	6	10	7	8	11	9	8	11	13	3	6	5	7	6	11	

Quadro 3 – Distâncias em Km entre as várias povoações do Concelho e o Ecocentro de Alcanena

3. – Frequências de recolha a respeitar por lugar

Localidade	N.º recolhas Semanais	Dias da Semana						
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.
Alcanena	3 5 (pontos críticos)	x	x	x	x	x	Sem recolha	
Vila Moreira	3	x		x		x		
Gouxaria	3	x		x		x		
Olhos D´Água*	2		x			x		
Malhou	2		x			x		
Minde	3	x		x		x		
Moitas Venda	3	x		x		x		
Casais Robustos	3	x		x		x		
Peral	2		x		x			
Raposeira	2		x		x			
Bugalhos	2		x		x			
Casais Romeiros	2		x		x			
Casal Saramago	2		x		x			
Filhós	2		x		x			
Pousados	2		x		x			
Espinheiro	2		x		x			
Louriceira	2		x		x			
Chã De Cima	2		x		x			
Moita	2		x		x			
Covão Coelho	2		x		x			
Vale Alto	2		x		x			
Monsanto	2	x			x			
Casais Da Moreta	2	x			x			
Covão De Feto	2		x		x			
Serra Santo António	2		x		x			
Casa Pia	1			x				
Carvalheiro	1			x				

(*) – No período de 01 de junho a 15 de setembro a frequência de recolha para Olhos d'Água, deverá ser de acordo com o estipulado na d), do 5.1, do ponto 5, da "Atividade de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos", do ***Anexo I – Condições Técnicas****.*

Quadro 4 – Frequência semanal de recolha a respeitar, por lugar

4. Histórico de RU recolhidos mensalmente em 2021, 2022 e 2023

Mês	Quantidade de resíduos indiferenciados recolhidos (t)	Quantidade de resíduos indiferenciados recolhidos (t)	Quantidade de resíduos indiferenciados recolhidos (t)
	2021	2022	2023
Janeiro	346,28	356,18	406,90
Fevereiro	360,90	295,40	299,86
Março	382,80	366,12	323,72
Abril	372,22	323,24	336,00
Maio	358,44	391,34	368,60
Junho	370,04	358,88	336,58
Julho	364,58	336,94	368,60
Agosto	399,60	411,34	397,54
Setembro	330,54	329,94	350,36
Outubro	358,20	337,46	359,86
Novembro	346,20	344,70	361,02
Dezembro	379,60	352,34	331,84
Total	4369,40	4203,88	4240,88

Quadro 5 – Histórico da recolha de RU em Ton/mês, 2021, 2022 e 2023

ANEXO TÉCNICO II
Elementos indicativos da Atividade de Contentorização

1. A rede de contentorização a considerar será conforme o Quadro 6 seguinte:

	800L	80L	120L	240L
ALCANENA	177	9		2
VILA MOREIRA	61	9	1	
Gouxaria	45	21	1	3
São Pedro	17	9		1
Raposeira	7	2		
BUGALHOS	31	6		
Casais Romeiros	19	1		
Casal Saramago	10	1		
Filhós	14			
Pousados	15	2		
ESPINHEIRO	33	4		
LOURICEIRA	29	3		
*Carvalheiro e Casa Pia**	14	7		
*Olhos d'Água**	8	1		
MALHOU	40	10		
Chã de Cima	6	3		
Moita	2	2		
MINDE	146	6		5
Covão Coelho	46	12		
Vale Alto	18	2		
MOITAS VENDA	39	13		
Casais Robustos	12	5		
MONSANTO	42	7	2	
Casais da Moreta	2	3		
Covão de Feto	12	3	1	
SERRA SANTO ANTÓNIO	70	15	1	
Subtotal	**915**	**156**	**6**	**11**
Total			**1088**	

Quadro 6 – Equipamentos de deposição de RU por lugar a considerar no âmbito da na execução do presente contrato programa

ANEXO II (2025)

PESSOAL				**134 789,75 €**
Cat. Profissional				
Motorista	2	1 121,60 €	/mês	2 243,20 €
Operador de recolha	4	870,00 €	/mês	3 480,00 €
Total mensal	6			5 723,20 €
Total anual			15 meses	84 108,00 €
Subs. Refeição	6	250 dias	6,00 €	9 000,00 €
Prémio assiduidade	6	12 meses	60,00 €	4 320,00 €
Hora noturna	6	12 meses	64,71 €	4 658,95 €
Seg Social			23,75%	22 108,15 €
Seg AT			6,45%	6 584,61 €
HST - motoristas	2	260,00 €	/ano	520,00 €
HST - auxiliares	4	260,00 €	/ano	1 040,00 €
Seguro saúde	6	408,34 €	/ano	2 450,03 €
	Total anual de custo pessoal "normal" ...			134 789,75 €

EQUIPAMENTOS				
VIATURAS				**158 229,00 €**
Viatura de RSU's	V.Aq.	164 000,00 €		
Viatura de RSU's	V.Aq.	100 000,00 €		
Amortiz/Deprec.		20,0%		52 800,00 €
Manutenção		17,50%		46 200,00 €
Seguro viaturas		1 128,42 €	2	2 256,84 €
Combustível				
Percurso mensal		3 768 km		
Consumo (por 100 km)		72 lt/100km		
Consumo gasóleo / mês		2 713 lt		
Preço por litro		1,750 €/lt		
Gasto mensal		4 747,68 €	12 meses	56 972,16 €

CONTENTORES				**79 180,00 €**
Aquisição para substituição	22 cont.	176,00 €	/ ano	3 872,00 €
Manutenção				3 500,00 €
Lavagem contentores	1088 cont.	6 lav./ano	11 €/lav.	71 808,00 €

CUSTOS ADMINISTRATIVOS			1,50%	**6 683,23 €**

Custo Anual do Serviço	**378 881,98 €**
Custo Mensal do Serviço	**31 573,50 €**
Custo hora de serviço extraordinário pontual	**215,70 €**

ANEXO II

Valor para o ano de 2025

PESSOAL 134 789,75 €

Os gastos com o pessoal são calculados para 2 equipas constituídas por 1 motorista e 2 operadores de recolha cada, incluindo o pessoal necessário para a sua substituição no caso das férias e/ou faltas.
Estes valores incluem todos os gastos, nomeadamente os vencimentos e demais abonos, acrescidos dos encargos legais, fiscais e parafiscais obrigatórios.

EQUIPAMENTOS

VIATURAS 158 229,00 €

Para o efeito foi considerado os gastos com a utilização permanente de 2 viaturas de recolha de RSU's, assim como uma terceira viatura de uso ocasional por substituição em caso de avaria ou manutenção programada.
Considerado para o efeito os gastos referentes à depreciação das viaturas, respectiva manutenção, seguro auto e R.C., e consumos de combustível.
O consumo de combustível foi calculado tendo por base o histórico do ano de 2024, com a actualização previsional dos preços para o ano de 2025.

CONTENTORES 79 180,00 €

Para esta rúbrica foi considerado a utilização de 1088 contentores, tendo sido calculado os gastos referentes à manutenção dos mesmos, assim como a substituição de 20 unidades/ano por perda/dano, assim como a lavagem periódica dos mesmos com a previsão de 6 lavagens/ano.

CUSTOS ADMINISTRATIVOS 6 683,23 €

Os C. Administrativos encontram-se de acordo com a deliberação da A.G. de 19-nov-2019, ou seja, mil euros fixos acrescidos de um variável de 1,5% do valor anual do contrato

CUSTO ANUAL DO SERVIÇO/SUBSIDIO À EXPLORAÇÃO	**378 881,98 €**
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO/SUBSIDIO À EXPLORAÇÃO	**31 573,50 €**
CUSTO P/ FRACÇÃO DE HORA DE SERV. EXTRAORDINÁRIO PONTUAL	**215,70 €**

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. A Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. na qualidade de fiscal único da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., vem, na sequência da solicitação do Conselho de Administração, emitir o parecer prévio, previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º dos Estatutos e nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sobre o contrato-programa a celebrar, entre o Município de Alcanena e a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., para o período de quatro anos, com início em 1 de janeiro de 2025.

2. O contrato-programa a celebrar para o período de quatro anos, em anexo, foi elaborado nos termos dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47º e do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante anual de 378.881,98 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47º e no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação, fundamento e demais pressupostos que lhe servem de base.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições que fundamentam a celebração do contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de um ano, cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e nos dados contabilísticos e previsionais obtidos e consistiu:

   - Em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio à exploração inscrito no contrato programa.

   - Na ponderação e revisão da fiabilidade e fundamentos constantes dos documentos analisados, com vista ao cumprimento dos requisitos contratuais, conforme previsto nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47º e no artigo 50.º da referida Lei.

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Inscrita na OROC com o nº 181 e na CMVM com o nº 20161483
Cap. Soc. 200.000€ - Pessoa coletiva e matriculada na CRCL nº 506410337

Edifício Lisboa Oriente • Av. Inf. D. Henrique, 333 H
Escritórios 21 e 25 • 1800-282 Lisboa
Tel. +351 213 592 754 • email: geral@tcaroc.com • www.tcaroc.com

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, é nosso parecer que o contrato-programa a celebrar entre o Município de Alcanena e a RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, E.I.M., S.A., está de acordo com os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante do subsídio previsto como contrapartida pelas obrigações assumidas, se encontra adequadamente fundamentado.

8. Devemos contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 4 de novembro de 2024

FISCAL ÚNICO

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas nº 181
representada por:

Paulo Dinis Delgado Chaves - ROC n.º 1085
Registado na CMVM com o n.º 20160697

Tocha, Chaves & Associados, SROC, Lda. - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Inscrita na OROC com o nº. 181 e na CMVM com o nº 20161483
Cap. Soc 200 000€ - Pessoa coletiva e matriculada na CRCL nº 508410331

Edifício Lisboa Oriente • Av. Inf. D. Henrique, 333 H
Escritórios 21 e 25 • 1800-282 Lisboa
Tel. • (351 213 590 7514 • email: geral@tcaroc.com • www.tcaroc.com